



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.984/2024

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9.984/2024, de autoria do Poder executivo, que estimareceita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações de combate à violência contra a mulher

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Órgão Orçamentário: 30000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES	
Unidade Gestora 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru	
Unidade Orçamentária: 30001- Secretaria de Políticas para mulheres	
Funcional Programática 14 422 1402 2.188- Realizar campanhas e eventos de enfrentamento à violência contra a mulher	
Categoria econômica:	
3.3.90.30 – material de consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 1 101- MSC- 1. 501 00000- Recursos PrópriosA importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão: 23001- Secretaria de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 101- MSC- 1. 501 00000- Recursos Próprios

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.



JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9984/2024, no anexo de prioridades, visando a amplitude de ações voltadas ao enfrentamento de combate à violência contra a mulher.

Dentre 84 países do mundo, o Brasil ocupa a 7ª posição com uma taxa de 4,4 homicídios, em cada grupo de 100 mil mulheres, atrás apenas de El Salvador, Trindade e Tobago, Guatemala, Rússia e Colômbia. A vulnerabilidade social das mulheres é um dos indicadores relevantes para a análise da violência de gênero, a qual deve ser entendida como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres. E é exatamente para garantir o reconhecimento de seus direitos humanos que as mulheres vêm lutando nas últimas décadas para assegurar políticas públicas e superar a invisibilidade de uma violência naturalizada em nossa sociedade.

Como, também, Autor da Lei 6. 713, que institui medidas de prevenção e de enfrentamento à Importunação Sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Caruaru-PE, torna-se necessário, cada vez mais, apoio na divulgação de todos os atos do município em favor das mulheres e de enfrentamento à violência por elas suportada.

A presente emenda visa a garantir que estas ações de enfrentamento de violência contra a mulher sejam contempladas e ampliadas, garantindo, assim, o reconhecimento verdadeiro do Município às políticas públicas voltadas às mulheres.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.